



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31 /2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, no valor de **R\$: 100.000,00 (cem mil reais)** para atender as dotações abaixo discriminadas:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
02.08	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
02.08.01	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
16.482.0130.1167	Construção de Casas Populares – Programa Habitacional	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), da anulação de dotação do exercício de 2025, previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
02.08	SECRET.MUNIC. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
02.08.01	DEPART. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO	
15.452.0110.2094	Operacionalização Serviços Públicos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 3º - As demais legislações orçamentárias municipais, se necessário, deverão se compatibilizar com o Plano Plurianual em virtude das inclusões contidas nesta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as dotações criadas por esta Lei, respeitadas as prescrições contidas no art. 4º, inciso I da Lei Municipal 1.150 de 30/12/2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBI EM 28/10/25
[Assinatura]
Câmara Municipal de Cach. da Prata
Maria Aparecida Soares Silveira
Coordenador Administrativo

Cachoeira da Prata, 22 de outubro de 2025.

[Assinatura]
Clécio Gonçalves da Silva
Prefeito

Clécio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LEI 101/00 – Art. 16)

As despesas inerentes a abertura desse Crédito Especial, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, de acordo com o demonstrativo abaixo.

DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO PARA 2025	
A - Déficit/superavit financeiro do exercício 2024 – DR 200	
B - Receita Estimada para 2025	42.814.000,00
C – SUB – TOTAL	42.814.000,00
D - Despesas prevista para o exercício de 2025 – Prefeitura	42.814.000,00

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DESPESA ESTIMADA	
D – CUSTO ESTIMADO DAS DESPESAS A IMPACTAR	100.000,00

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro p/ 2024	0,23 %
---	--------

Cachoeira da Prata, MG, 22 de outubro de 2025.

Clécio Gonçalves da Silva
Prefeito

Clécio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA (Art. 16, II da LC 101/00)

DECLARO, para os devidos fins que a despesa supra citada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Cachoeira da Prata, MG, 22 de outubro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, especificamente para a execução do Programa Habitacional – Construção de Casas Populares, iniciativa que visa atender famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Cachoeira da Prata.

Com isto, a medida busca viabilizar a continuidade e ampliação das ações voltadas à política habitacional municipal, promovendo a melhoria das condições de moradia e consequentemente, da qualidade de vida da população de baixa renda. Trata-se de investimento de relevante interesse público, em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana.

Além do exposto, o crédito especial ora proposto encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo que os recursos necessários à sua abertura decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias constantes da própria Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sem acarretar aumento de despesa pública global ou comprometimento do equilíbrio financeiro do exercício.

Ademais, cumpre ressaltar que a iniciativa é compatível com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), bem como com as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, conforme demonstrado na Declaração de Compatibilidade e na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro anexas, elaboradas em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do explanado e considerando a **urgência da matéria**, sobretudo em razão da urgência social que envolve o direito à moradia digna, **requeiro que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em regime de urgência/urgentíssima, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Cachoeira da Prata**, a fim de possibilitar a célere aplicação dos recursos e a efetivação das políticas públicas de habitação popular.

Desta forma, esperamos a compreensão de todos os Edis, para que seja aprovado o presente projeto, ao tempo que aproveitamos o momento para mais uma vez expressar nossos votos de estima a cada um dos integrantes desta Casa.

Cachoeira da Prata, 22 de outubro de 2025.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal